

Avisos do Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n° 8/2012

Considerando que o Aviso do Banco de Portugal n° 9/2011 alterou, entre outros, o ponto 23, da Parte 2 do Anexo III do Aviso do Banco de Portugal n° 5/2007 e tornando-se necessário precisar que as posições em risco sobre instituições com prazo de vencimento inicial não superior a três meses devem ser objeto de uma ponderação de 20%, independentemente da moeda em que essa posição se encontra expressa e financiada;

O Banco de Portugal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, pelo artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, pelo Decreto-Lei n° 104/2007, de 3 de abril, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Aviso do Banco de Portugal n° 5/2007

O ponto 23, da Parte 2 do Anexo III do Aviso do Banco de Portugal n° 5/2007, alterado pelos Avisos do Banco de Portugal n°s 14/2007, 8/2008, 1/2009, 8/2010, 2/2011, 6/2011 e 9/2011, passa a ter a seguinte redação:

«23 - As posições em risco sobre instituições com prazo de vencimento inicial não superior a três meses devem ser objeto de uma ponderação de 20%.»

Artigo 2.º

O presente aviso produz efeitos a 31 de dezembro de 2011.

13 de março de 2012. - O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

Rectificado pela Declaração de Rectificação n° 464/2012, de 20-03, in DR, II Série, n° 64, Parte E, de 29-03-2012.